



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 25/2020		Data de Abertura: 15/12/2020 às 09:00 h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA CPCT TIPO PABX, NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, BEM COMO TERMINAIS IPS.			
Valor Total Estimado			
R\$ 36.904,00 (TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA*	CONTRATO	GLOBAL

*Telefone para agendamento da vistoria: (61) 3329-5800 – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC). Observar o item V do Edital.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM XII) *			
Requisitos Básicos:			
- Sicaf ou documentos equivalentes;			
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;			
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU;			
- Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;			
- Certidão do cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP;			
- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;			
- Atestado de capacidade técnica;			
- Certidão de registro profissional no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA;			
- Declarações;			
- Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.			

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº. 7.174/2010?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Impugnações e pedidos de esclarecimento
Até 10/12/2020 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item IX do Edital.

Relação dos Grupos/Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/ Demonstr. ?	Decreto 7.174?	Valor Total (R\$)
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Privada de Comutação Telefônica CPCT tipo PABX, na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como Terminais IPs conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Sim	Não	Não	Não	36.904,00
Valor Global Estimado →					36.904,00

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “389320”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC)

(Processo Administrativo nº 186/2019)

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº 1.896, de 25 de novembro de 2019, tornam público, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, se torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº 186/2019.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2020

HORÁRIO: 09:00 h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

CÓDIGO UASG: 389320

OBS.: Todos os horários registrados neste edital se referem ao horário oficial de Brasília.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Privada de Comutação Telefônica CPCT tipo PABX, na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como Terminais IPs conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 36.904,00** (trinta e seis mil e novecentos e quatro reais), conforme modelo de planilha de custos e formação de preços.

2.2. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo I do Termo de Referência, modelo de planilha de custos e formação de preços.

2.3. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a aquisição do produto e/ou serviços na forma descrita no Anexo I deste Edital.

2.4. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

III. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixada no item 3 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

IV. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. Deve o licitante manter atualizado o Sicaf para consulta na data da realização da sessão pública.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 4.2.8.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.2.9.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado;
- 4.2.12.** Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;
- 4.2.13.** Participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:
- 4.2.13.1.** Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
 - 4.2.13.2.** Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
 - 4.2.13.3.** Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

V. DA VISTORIA

- 5.1.** A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria no local onde será executado os serviços. Na ocasião da vistoria, será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência (Modelo de Atestado de Vistoria) –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93. A licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 5.2.** A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, das 08h30 as 11h30 e das 14h as 16h30, acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3329-5800, no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), devendo ser efetivada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.
- 5.3.** Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, a declaração de responsabilidade (Anexo IV do Termo de Referência) assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

VI. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser enviado no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (todos no formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único no formato “.zip”.

6.1.1.1. Todos os documentos deverão ser enviados no formato “.pdf” e em arquivo único no formato “.zip”.

6.1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item e/ou valor global/total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.2.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VII. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.5. Em caso de empate haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.5.1. O critério de desempate é o do item anterior, salvo no caso em que haja o envio de lances após o início da fase competitivo.

9.5.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.10. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

X. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (formato “.pdf”) e/ou documentos complementares (formato “.pdf”), em arquivo único (formato “.zip”), no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

11.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP 70.736-550 – Brasília - DF.

11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.3.4. Não serão aceitas propostas com o valor unitários e/ou valor total/global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.3.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto o valor unitário estimativos da contratação.

11.3.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.3.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital sob pena de inabilitação.

11.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XII. DA HABILITAÇÃO

12.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:

12.1.1. Declaração do SicaF (obtida na consulta do fornecedor) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.

12.1.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SicaF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.1.1.2. As certidões da Receita Federal e Trabalhista Federal, FGTS, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal e Qualificação Econômico-Financeira devem estar dentro da validade durante todo o processo licitatório e vigência do contrato.

12.1.2. Certidão de Licitantes Inidôneos – Órgão emissor TCU;

12.1.3. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) – Órgão emissor CNJ;

12.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Órgão emissor Portal da Transparência;

12.1.5. Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas (CNEP) – Órgão emissor Portal da Transparência;

12.1.5.1. As certidões dos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 poderão ser emitidas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no seguinte sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.1.5.2. Caso o sítio do item anterior não esteja em funcionamento, os licitantes deverão emitir as certidões nos respectivos órgãos emissores.

12.1.6. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SicaF.

12.1.7. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.1.8. Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove:

12.1.8.1. A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade da Central PABX.

12.1.8.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

12.1.8.3. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

I. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

- II.** Razão Social e CNPJ da Contratada;
- III.** Número e vigência do contrato, se for o caso;
- IV.** Objeto e local do fornecimento;
- V.** Local e Data de Emissão;
- VI.** Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- VII.** Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

12.1.8.4. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

12.1.8.5. As empresas Licitantes deverão declarar que estão oferecendo a solução completa incluindo: todo o conjunto de software e equipamento necessário, bem como todo o conjunto de segurança necessário para garantir a proteção adequada às informações mantidas pela solução ofertada.

12.1.8.6. As empresas Licitantes deverão declarar que garantirão a continuidade da solução ofertada, independentemente de qualquer circunstância que comprometa a operação, respeitado o acordo de nível de serviço estabelecido no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.8.7. A empresa Licitante deverá indicar em sua proposta quais requisitos são nativos. A licitante deverá fornecer ainda o prospecto da solução que contenha suas funcionalidades, ficando garantida, durante a vigência do contrato, a sua disponibilidade e sua atualização constante.

12.1.8.8. A empresa Licitante deverá indicar em sua proposta Catálogos/Folder e outros materiais técnicos originais do fabricante, que comprovem que os equipamentos ofertados atendem as especificações técnicas exigidas.

12.1.8.9. A empresa Licitante deverá indicar em sua proposta que os equipamentos ofertados estão em conformidade com as normas da ANATEL bem como apresentação de certificados de homologação, nas autoridades competentes, dos equipamentos ofertados.

12.1.8.10. Devido à complexidade do sistema e suas peculiaridades técnicas do objeto, o desenvolvimento de atividade técnica para prestação de serviço das atividades de projeto, instalação e manutenção da CPCT e sistemas integrantes da solução presente no Termo de Referência deverá ser executada através de pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de profissional da área de Engenharia com as habilitações legais adequadas e condizente do(s) profissional (is) participante(s) do(s) serviço(s) e a(s) atividade(s) desenvolvida(s) junto ao Sistema Confea/Crea por meio da apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

12.1.8.10.1. Certidão de registro profissional no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA;

12.1.9. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema e concomitantemente com os documentos de

habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública, conforme preconiza o art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão pública.

12.3. A proposta deverá ser enviado no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único, no formato “.zip”.

12.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

12.5.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP 70.736-550, Brasília - DF.

12.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.5.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.5.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.6. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo Administrativo nº 186/2019** franqueada aos interessados.

13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Assessor Técnico do Conselho Federal de Enfermagem, com base no art. 25, inc. XXXV da Resolução 421/2012 do Cofen.

14.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado de forma global** à licitante vencedora.

14.4. A justificativa para o critério de julgamento das propostas de preços ser por Menor Preço global é apresentada no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

XV. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa registrada em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa registrada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Cofen.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e enviado para o Cofen no prazo estabelecido no item 15.1 contado a partir da data da convocação.

XVI. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

16.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

16.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.3. A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;

16.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;

16.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

16.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93;

16.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

16.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada;

16.9. Será considerada extinta a garantia:

16.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 9 e 10, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

XVIII. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 20 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

XIX. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor(es) nomeado(s) pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal(ais) do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

XX. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Norma Operacional DIRAD nº 2, de 2017, o licitante/adjudicatário que, dentre outros:

20.1.1. não assinar/celebrar o termo de contrato ou o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

20.1.4. entregar documentações em desacordo com o instrumento convocatório;

20.1.5. deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados, para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o certame;

20.1.6. ensejar o retardamento da execução do certame/objeto;

20.1.7. não manter a proposta;

20.1.8. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 20.1.9.** cometer fraude fiscal;
- 20.1.10.** comporta-se de modo inidôneo.
- 20.2.** A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções:
- 20.2.1.** Advertência;
- 20.2.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 20.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 20.3.1.** A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 20.3.2.** Os licitantes/adjudicatários devem manter os dados cadastrais no Sicaf atualizados para eventuais consultas.
- 20.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
- 20.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
- 20.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

XXI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 21.1.** No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993.
- 21.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 21.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 21.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

XXII. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

XXIII. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

23.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

23.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

23.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

23.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos seguintes: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

XXV. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

25.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

25.1.3. Anexo III – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual;

XXVI. DO FORO

26.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

Rogério Wolney Leite
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)

1. OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Privada de Comutação Telefônica CPCT tipo PABX, na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como Terminais IPs conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação de serviços essenciais ao bom funcionamento do edifício-sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen em Brasília/DF com objetivo de suprir as necessidades de comunicação telefônica, mediante licitação do Serviços de Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT – tipo PABX, visando garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho, permitindo a interconexão do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC com os ramais internos da sede do Cofen em Brasília.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1. A Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT – tipo PABX deverá conter as Especificações Técnicas de acordo com o detalhamento descrito no Anexo II – DETALHAMENTO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE NEGÓCIO, bem como de todos os itens que compõe a solução.

3.2. Todas as especificações técnicas (mínimas) dos itens abaixo relacionados estão descritas no Anexo II deste Termo de Referência.

Item	CATSER	Descrição	Qtd
1	22110	Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica corretiva e manutenção preventiva com um (1) tronco E1 (30) para conexão com o STFC	1
1.1		Portas analógicas, mínimas	194
1.2		Portas IP mínimas, compatíveis com o Terminal Modelo 1	6
2	18627	Serviço de Locação de Terminal Modelo 1	6
3	27120	Serviço de Suporte Técnico	1
4	19739	Serviço de Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização	1
5	3840	Serviço de Treinamento	1

3.2.1. O item “Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica corretiva e manutenção preventiva com um (1) tronco E1 (30) para conexão com o STFC” é necessário para a interconexão dos ramais do Cofen com o Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC. A prestação desse serviço deve ocorrer mensalmente durante toda a vigência do contrato e apresentando níveis de serviços especificados no item 9, do Anexo II, do Termo de Referência.

3.2.1.1 A assistência técnica corretiva e manutenção preventiva são intrínsecos ao fornecimento da CPCT de forma garantir a atualização e sustentação da solução de forma identificar e corrigir as causas de possíveis erros e acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados. Todas

as despesas decorrentes dos serviços de assistência técnica corretiva (mão de obra e peças) solicitadas pelo Cofen ou detectadas pela mantenedora ainda as verificadas pela manutenção preventiva, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Cofen.

3.2.1.2 O item “Portas analógicas mínimas” é a quantidade mínima de portas analógicas disponíveis para uso na CPCT, compatíveis com aparelhos telefônicos analógicos de uso geral.

3.2.1.3 O item “Portas compatíveis com o Terminal Modelo 1” é a quantidade mínima de portas disponíveis para uso dos terminais de aparelho telefônico com funções avançadas disponíveis para uso na CPCT.

3.2.2. O item “Serviço de Locação de Terminal Modelo 1” é o fornecimento de equipamento terminal de aparelho telefônico com funções avançadas conforme especificações técnicas mínimas. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura da Ordem de Serviço específica sendo faturado mensalmente, conforme quantidade utilizada.

3.2.3. O item “Suporte Técnico” é o fornecimento de suporte especializado na utilização da solução, remoto ou presencial, esclarecendo dúvidas e auxiliando no entendimento dos conceitos, funcionalidades da solução, no esclarecimento de questões relacionadas ao uso operacional da solução e seus componentes bem como orientação sobre a operação da solução bem como garantir a (re) programação de configuração de ramais, a (re) programação dos recursos disponíveis/suportados pela CPCT, a (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas, (re) configuração de troncos do STFC, inclusive nos recursos/ramais que vierem a ser instalados após a assinatura do contrato, para fins de implementação ou alteração de facilidades já programadas ou disponíveis, sempre que não for possível que a equipe treinada do Cofen realize tais alterações. Deve ser prestado mensalmente durante toda a vigência do contrato apresentando níveis de serviços especificados no item 9, do Anexo II, do Termo de Referência. Todas as despesas decorrentes dos serviços de suporte técnico solicitadas pelo Cofen como as reprogramações da central e transferências de ramais, correrão por conta da Contratada, sem qualquer adicional ônus para o Cofen.

3.2.4. O item “Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização” é necessário para a ativação da solução no ambiente do Cofen. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura da Ordem de Serviço específica. Deve consistir na execução de um plano de implantação e/ou um plano de migração quando cabível, com atividades de parametrização e entrada em produção.

3.2.5. O item “Treinamento” é o serviço de capacitação na utilização da solução. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura de Ordem de Serviço específica, sendo faturado pela conclusão do treinamento com avaliação positiva dos treinandos. A quantidade de horas necessárias deve compreender carga horária suficiente para a completude da passagem de conhecimento. Devido ao cenário de pandemia, a previsão é que todo o treinamento aconteça de forma remota por videoconferência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste termo possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais do mercado, se configurando, deste modo, como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. LOCALIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Sede do Cofen: CLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília – DF. Em face da iminência de mudança da Sede do Cofen para uma nova edificação, caso a alteração de endereço ocorra dentro do perímetro urbano da Região Administrativa citada, o Contratante poderá requerer a migração da CPTC para o novo endereço sem ônus, ficando sob responsabilidade do Contratante informar o novo endereço à Contratada.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os serviços serão executados no horário compreendido entre das 8h às 17h, de segunda a sexta, podendo ser utilizado, excepcionalmente, os dias de sábado, domingo e feriados sem ônus para o contratante.

6.2. A empresa deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda, crachá de identificação.

6.3. O contrato será executado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.4. Quanto a reparos, correções ou substituições no todo ou em parte, a locação das instalações, objeto do presente Contrato, se verificado vícios, defeitos ou incorreções consequentes da execução ou dos materiais empregados, tudo correrá por conta da Contratada.

6.5. As configurações indicadas são consideradas mínimas.

6.6. Os equipamentos que compõem os sistemas propostos não precisam ser novos, devendo estar em perfeitas condições de uso.

6.7. O objeto da contratação, de CPCT, é composto por:

6.7.1. PABX, portas/ramais, terminais IP e demais itens necessários à completa instalação.

6.7.2. Licenças de software para o sistema proposto (conjunto).

6.7.3. Fornecidas com todo o hardware e software necessário ao pleno funcionamento da solução, sendo que o software deve possuir licença de uso durante a vigência do contrato, se pertinente.

6.7.4. O detalhamento dos custos do serviço deve ser realizado, conforme os modelos de planilhas de formação de preços do ANEXO I;

6.7.5. A PROPONENTE poderá fornecer planilhas complementares para maior detalhamento dos seus custos;

6.7.6. No valor global deverá ser considerado o período 12 (DOZE) meses;

6.7.7. Nos custos dos equipamentos e serviços deverão estar incluídos todos os tributos e demais custos diretos e indiretos, tais como: custos de instalação, manutenção corretiva e preventiva, treinamento, softwares, registro de ART-s e sua(s) regularidade(s) enquanto perdurar vínculo contratual e eventuais aditivos, etc.;

6.7.8. Além dos mencionados acima, todos os custos inerentes aos itens que os compõem a solução deverão estar incluídos, como, por exemplo: placas analógicas, licenças, etc.

6.7.9. Os aparelhos telefônicos analógicos serão fornecidos pelo Contratante, cabendo à contratada a disponibilização dos ramais nos DG-s correspondentes.

6.7.10. O sistema de suprimento energia poderá ser provido pelo Contratante, de forma que a CPCT poderá ser conectada no nobreak do Contratante que possui tensão de saída estabilizada em 220V.

6.7.11. A contratante irá prover a infraestrutura de rede de dados necessária, tais como endereçamento IP, configurações de firewall e demais outros elementos relativos à rede a fins de permitir que a solução da empresa PROPONENTE possa ser implementada corretamente.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/19 de 20/09/19, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O cronograma previsto para os eventos da gestão contratual está relacionado a seguir:

8.1. Condições e Prazo de Execução:

8.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a Contratada realizará com o Contratante uma reunião preparatória com o intuito de planejar e coordenar a execução das atividades necessárias à implantação e entrada em produção da solução contratada.

8.1.2. A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com os integrantes do Contratante, abordando os seguintes tópicos:

- a) definição de elementos complementares para a elaboração do Plano de Execução do Projeto;
- b) definição da capacitação operacional prevista.

8.1.3. A critério do Contratante poderão ser convocadas outras reuniões para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

8.1.4. O prazo para implantação da solução será de até 5 (cinco) dias, contados da realização da reunião preparatória.

8.1.5. Caso haja qualquer problema apresentado pelo Contratante e que não seja resolvido através de um dos canais descritos, a Contratada deverá resolvê-lo presencialmente na sede do Contratante e, neste caso, a causa do problema não sendo de responsabilidade do Contratante, as custas da visita presencial ficará a cargo da Contratada no endereço a seguir:

- Conselho Federal de Enfermagem – Cofen: CLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília: CEP: 70.736-550 - Telefone: 3329-5800. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira de 8h - 17h

8.2. Transição Contratual ao final da prestação dos serviços

8.2.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a Contratada fica obrigada a promover a transição contratual, produzindo seus planos de transição, sem perda de informações, aos técnicos do Cofen das novas pessoas jurídicas que continuarem a execução dos serviços.

8.2.2. Todo conhecimento adquirido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverá ser disponibilizado ao Contratante e às pessoas jurídicas por eles designadas, em 30 (trinta) dias antes da finalização do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada.

8.2.2.1. Para isto, um projeto de gerenciamento de serviços de transição contratual final, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue ao Cofen pela Contratada, pelo menos, 3 (três) meses antes da expiração ou da finalização do contrato.

8.2.2.2. No Plano de Transição, deverão estar identificados todos os compromissos, papéis, responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

8.2.2.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada, efetuar a execução do Plano de Transição, bem como garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo Cofen e pelas pessoas jurídicas designadas por esses.

8.2.2.4. O fato de a Contratada ou seus representantes legais não cooperarem ou reterem qualquer informação solicitada pelo Cofen, vindo a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de

contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao Cofen, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

- 8.2.3.** A transição ao final do contrato não é atividade remunerada pelo Contratante.
- 8.2.4.** A Contratada deverá promover transição contratual e repassar para o Contratante e para as pessoas jurídicas por eles indicados, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na e para a execução dos serviços.
- 8.2.5.** A Contratada deverá, caso necessário, por qualquer que seja o motivo, prestar o devido apoio à transição por até 30 dias após o término do contrato para a completude da atividade de transição/migração para o novo prestador de serviço.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 9.1.1.** Indicar, quando da retirada da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa;
- 9.1.2.** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.1.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.5.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, a parte do objeto na qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em conformidade com nível de serviço acordado;
- 9.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Contratante;
- 9.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 9.1.10.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 9.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 9.1.13.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 9.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.15. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.16. Garantir sigilo absoluto das informações do Contratante, mantidas pela solução ofertada por ela, ficando impedida de repassar e divulgar tais informações sem autorização expressa do Contratante.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

10.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

11.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

12.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

13. SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a Contratada que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

13.4.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

13.5.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

13.6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

13.6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			



G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

13.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.1.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

14.1.2. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento contido nos Estudos Preliminares de que haveria comprometimento do fornecimento/capacidade de execução.

14.1.3. Segundo explicitado nos Estudos Preliminares, ao considerar que se trata de uma única solução que possui componentes que guardam total relação entre si, a adjudicação por preço global é a mais adequada, uma vez possibilitará a padronização de soluções.

14.1.4. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

14.1.5. Assim, conforme ratificado pelo DTIC, a intenção de que a solução seja contratada por preço global e não em itens fornecidos por empresas distintas é principal e especialmente em virtude da necessária integração inerente ao funcionamento da solução, no sentido amplo da palavra.

14.1.6. Em última instância, ainda que tecnicamente possível, o DTIC justificou que em face das incertezas apresentadas o risco tende a ser minimizado adotando um escopo inicial mínimo.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. VIGÊNCIA

15.1. O contrato decorrente deste termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Importante ressaltar que em conformidade com o entendimento da área técnica, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, há a necessidade de prorrogação em caráter contínuo em virtude da natureza do serviço prestado. A interrupção do serviço tem impacto direto nas comunicações do Cofen e conseqüentemente nas atividades finalísticas do Conselho.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

17. REAJUSTE

17.1. Para os reajustes dos valores do contrato, poderá, após ampla negociação, ser utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado em 12 (doze) meses.

17.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

17.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo, correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro.

18.2. A despesa total estimada para o objeto deste Termo será realizada pelo Setor de Compras e Contratações, devendo ser observado o disposto na IN 73/2020, do Ministério da Economia.

19. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

19.1.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

19.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

19.1.3. TCU – Licitantes Inidôneos;

19.1.4. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

- 19.1.5.** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;
- 19.1.6.** CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;
- 19.1.7.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no Sicafe.
- 19.1.8.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 19.2.** Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:
- 19.2.1.** A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade da Central PABX.
- 19.2.2.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.
- 19.2.3.** O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- I.** Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - II.** Razão Social e CNPJ da Contratada;
 - III.** Número e vigência do contrato, se for o caso;
 - IV.** Objeto e local do fornecimento;
 - V.** Local e Data de Emissão;
 - VI.** Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
 - VII.** Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 19.2.4.** No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- 19.3.** As empresas Licitantes deverão declarar que estão oferecendo a solução completa incluindo: todo o conjunto de software e equipamento necessário, bem como todo o conjunto de segurança necessário para garantir a proteção adequada às informações mantidas pela solução ofertada.
- 19.4.** As empresas Licitantes deverão declarar que garantirão a continuidade da solução ofertada, independentemente de qualquer circunstância que comprometa a operação, respeitado o acordo de nível de serviço estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos;
- 19.5.** A empresa Licitante deverá indicar em sua proposta quais requisitos são nativos. A licitante deverá fornecer ainda o prospecto da solução que contenha suas funcionalidades, ficando garantida, durante a vigência do contrato, a sua disponibilidade e sua atualização constante.
- 19.6.** A empresa Licitante deverá indicar em sua proposta Catálogos/Folder e outros materiais técnicos originais do fabricante, que comprovem que os equipamentos ofertados atendem as especificações técnicas exigidas.
- 19.7.** A empresa Licitante deverá indicar em sua proposta que os equipamentos ofertados estão em conformidade com as normas da ANATEL bem como apresentação de certificados de homologação, nas autoridades competentes, dos equipamentos ofertados.
- 19.8.** Devido à complexidade do sistema e suas peculiaridades técnicas do objeto, o desenvolvimento de atividade técnica para prestação de serviço das atividades de projeto, instalação e manutenção da CPCT e sistemas integrantes da solução presente no Termo de Referência deverá ser executada através de pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de profissional da área de Engenharia com as habilitações legais adequadas e condizente do(s) profissional (is) participante(s) do(s) serviço(s) e a(s) atividade(s) desenvolvida(s) junto ao Sistema Confea/Crea por meio da apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

19.8.1. Certidão de registro profissional no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA;

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

20.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

20.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

20.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

20.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

20.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

20.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

20.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

21. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação, após assinado (os) o (os) contrato (os), poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

21.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

21.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

22.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen;

22.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

22.4. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

22.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

23. ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste Termo:

23.1.1. ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS.

23.1.2. ANEXO II – DETALHAMENTO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE NEGÓCIO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

23.1.3. ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA.

23.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO FAZER VISTORIA.

23.1.5. ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

Elaborado por Detec/Cofen.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

1. A proponente deverá preencher o item da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
3. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

Item	CATSER	Descrição(*)	Quant.	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	22110	Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica corretiva e manutenção preventiva com um (1) tronco E1 (30) para conexão com o STFC	1	2.157,00	25.884,00
1.1		Portas analógicas, mínimas	194		
1.2		Portas mínimas, compatíveis com o Terminal Modelo 1	6		
2	18627	Serviço de Locação de Terminal Modelo 1	6	240,00	2.880,00
3	27120	Serviço de Suporte Técnico	1	500,00	6.000,00
4	19739	*Serviço de Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização (pago uma única vez)	1	N/D	1.600,00
5	3840	*Serviço de Treinamento (pago uma única vez)	1	N/D	540,00
Valor Global Estimado →					36.904,00

*Desembolso único, não se repetindo a cada possível renovação.

Observação: Não serão aceito valores unitários/mensais e totais superior aos descritos na tabela acima.

Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inerentes a instalação, configuração, treinamento, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços. VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 dias.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso): _____

LOCAL E DATA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA e RG/CPF
FONE DE CONTATO NA EMPRESA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE NEGÓCIO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO GERAL

- 1.1. O equipamento fornecido deve obedecer, em especial, ao que estabelece as Normas e Recomendações da ANATEL, no tocante às especificações Gerais Centrais Privadas de Comutação Telefônica.
- 1.2. Todos os equipamentos e serviços associados à Plataforma de Voz nas suas condições de fabricação, operação, manutenção e funcionamento, devem obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor, determinadas pelos órgãos competentes, e possuir Certificado de Homologação atualizado, expedido pelo Ministério das Comunicações/ANATEL. A não apresentação deste documento implicará na desclassificação da licitante vencedora do certame.

2. DA SOLUÇÃO

2.1. RESUMO DE ITENS

Descritivo		Quantidade
Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT PABX		1 und
Contendo:	RAMAIS IP	6 und
	PORTAS ANALÓGICAS	194 und
	TELEFONE MODELO I	6
	TRONCO E1 para conexão com o STFC	1 tronco (30)

- 2.1.1. Um (01) Tronco Digital E1 PCM com sinalização R2 digital;
- 2.1.2. Cento e quarenta e quatro 194 portas/licenças de ramal analógico;
- 2.1.3. Seis (06) portas/licenças de ramal IP;

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS - PABX (não será exigido equipamento novo ou de primeiro uso):

- 2.2.1. Os equipamentos que compõem os sistemas propostos não precisam ser novos ou de primeiro uso, devendo estar em perfeitas condições de uso e terem sido homologados pela Anatel.
- 2.2.2. A plataforma de comunicações deve permitir a implementação de portas analógicas e portas IP-s através do acréscimo de cartões e/ou módulos e/ou licenças.
- 2.2.3. O fornecimento de bastidor/rack será de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE pode disponibilizar rack para até 10U.
- 2.2.4. Todos os equipamentos e softwares que compõem a solução deverão estar devidamente licenciados para a finalidade de uso da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus da administração de eventuais custos decorrentes dessas licenças;
- 2.2.5. Os sistemas propostos devem ser fornecidos com todo o hardware e software necessários ao pleno funcionamento da solução, sendo que o software deve possuir licença de uso por tempo indeterminado.
- 2.2.6. Os Sistemas propostos devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor, controladas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.



- 2.2.7. Possuir memória suficiente para manusear todas as chamadas com grau de serviço aceitável, inclusive nos horários de pico, bem como para acomodar todas as funcionalidades do sistema proposto e com reserva suficiente para crescimento futuro.
 - 2.2.8. Todos os equipamentos (hardware) e programas (software) devem estar em perfeitas condições de uso. Eles devem ser fornecidos com o “release” mais atual disponível no Brasil e todos os patches de segurança aplicados.
 - 2.2.9. Não serão aceitos equipamentos que tenham seu hardware baseado em microcomputador PC.
 - 2.2.10. Além da capacidade inicial, deverá permitir a expansão para no mínimo, 20 ramais IP, sem que seja necessária a substituição dos mesmos, ou seja, a central deverá atender obrigatoriamente a capacidade inicial e final.
 - 2.2.11. Possuir Certificado de Homologação junto à ANATEL. O certificado deve ser apresentado com a proposta técnica. Uma vez que não será exigido equipamento novo ou de primeiro uso, o certificado de homologação poderá estar vencido caso o produto esteja na condição de EOL – End of Life.
 - 2.2.12. Possuir, no mínimo, uma interface Ethernet a 100 Mbps para conexão do equipamento a uma LAN via protocolo TCP/IP, permitindo o gerenciamento, configuração e operação da central de qualquer ponto desta rede.
 - 2.2.13. A CPCT deve suportar no mínimo 30 ligações simultâneas (Concurrent Calls).
 - 2.2.14. A infraestrutura de rede para a interligação dos equipamentos será de responsabilidade da Contratante.
 - 2.2.15. O sistema deve possuir memória de massa para recarga automática dos programas e dados quando necessário.
 - 2.2.16. Deverá possibilitar numeração de ramais de no mínimo 4 dígitos.
 - 2.2.17. A central privada de comutação telefônica deve possibilitar toques distintos e instantâneos nas chamadas internas ou externas para os ramais.
 - 2.2.18. Possuir sistema de armazenamento de dados, para que, em caso de falta de energia, os dados referentes às ligações realizadas não sejam perdidos.
 - 2.2.19. Facilidades das centrais privadas de comutação telefônica.
 - 2.2.19.1. Possuir sistema de música de espera sintetizada interna ou fonte sonora externa para todas as ligações externas colocadas em espera, integrado ao sistema (fornecer equipamento e instalação).
 - 2.2.19.2. O sistema ofertado deve possuir restrição de acesso às áreas de programação e configuração.
 - 2.2.19.3. Estar com as últimas versões de software, “release” e todos os patches de segurança aplicados e deverá ser atualizado sempre que se fizer necessário.
 - 2.2.19.4. Substituição da operadora de DDD definida pelo usuário para uma operadora especificada na CPCT;
 - 2.2.19.5. O equipamento deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos;
- 2.3. RAMAIS – Configurações mínimas
- 2.3.1. Bloqueios – Permitir bloqueio de chamadas de entrada e/ou saída com lista de números permitidos ou não permitidos, criado para limitar o ramal na realização de determinadas chamadas: celulares, DDD, DDI, DDC, 0300, 0900, lista de registros previamente cadastrada, dentre outros.
 - 2.3.2. Busca em Grupo – Possibilidade de agrupar ramais, de tal forma, que o acesso a esse grupo possa ser feito através de um único número ou prefixo.



- 2.3.3.** Captura de Chamadas – Permitir aos ramais dos sistemas capturar as chamadas (internas/externas) dirigidas ao seu grupo, ramais (específico ou qualquer), ou de outros grupos.
- 2.3.4.** Consulta Normal/Interna/Externa – Permitir durante uma conversação, o ramal poderá efetuar consulta a outro ramal ou número externo sem que seja desfeita a ligação.
- 2.3.5.** Desvio de Chamadas Interna/Externa – Possibilidade de transferir automaticamente as chamadas destinadas a ramais em caso de ocupado ou não atendimento (imediata ou temporizada) para ramais, grupos, telefonista ou destinos externos, etc.
- 2.3.6.** Formação de Grupo – Permitir que os ramais possam ser agrupados de tal forma que se tenha, no mínimo, 16 (dezesesseis) grupos, e que o acesso a esses grupos possa ser feito pela discagem de um único número ou prefixo, independentemente do acesso a cada ramal pertencente a este grupo por seus números individuais.
- 2.3.7.** Função Chefe-secretário(a) – Permitir a transferência de uma determinada chamada para o ramal do(a) secretário(a), caso esta seja destinada ao ramal do(a) chefe. Deve ser possível cadastrar, no mínimo, 3 (três) números, internos ou externos, os quais o ramal chefe poderá receber diretamente, sem passar pelo(a) secretário(a) e que todos os outros continuam sendo redirecionadas ao(a) secretário(a), exceto as chamadas originadas pelo(a) próprio(a) secretário(a). Poderão ser configurados diversos chefes para um(a) ou mais secretários(as), bem como diversos(as) secretários(as) para um(a) chefe. Deverá, quando o terminal permitir, possibilitar a visualização da situação do ramal do(a) chefe pelo(a) secretário(a) e vice-versa por meio de indicador luminoso no Terminal.
- 2.3.8.** Identificação do Número chamador (#A) – Permitir que o sistema identifique o número chamador (número de A), interno ou externo.
- 2.3.9.** Rechamada Automática – Permitir a rechamada automática, em caso de ocupado e não responde para ramais internos.
- 2.3.10.** Redirecionamento Automático – Possibilitar o redirecionamento das chamadas destinadas ao seu ramal (ocupado/não atende) para qualquer ramal pertencente ao PABX.
- 2.3.11.** Serviço Noturno – Permitir programar redirecionamento de chamadas dirigidas ao PABX durante a noite, sábados, domingos e feriados, para os ramais ou grupos que normalmente ficam habilitados para atender as chamadas.
- 2.3.12.** Siga-me – O sistema deve permitir que ligações destinadas ao ramal do usuário possam ser encaminhadas para qualquer outro aparelho telefônico interno ou externo de forma automática.
- 2.3.13.** Sinalização Acústica – Sinalização que informa ao usuário quando este estiver ocupado, a existência de uma segunda chamada em curso.
- 2.3.14.** Backup de configuração – O equipamento deve possuir um sistema de backup de configurações, onde o operador, via sistema de gerenciamento, poderá realizar uma cópia de segurança com a configuração em uso.
- 2.3.15.** Sonorização Interna/Externa – Além de permitir a ativação de música de espera pré-gravada, o sistema deve possibilitar a gravação de mensagem para divulgação que pode ser feita pelo próprio cliente.
- 2.3.16.** Transferência Automática – Permitir a programação no próprio ramal da facilidade de transferência automática, em caso de ramal ocupado para outro ramal do PABX.



- 2.3.17.** Transferência Externa/Interna – Permitir que todos os ramais, possam transferir ligações internas e externas (desde que categorizados) com ou sem consulta ao ramal para o qual está sendo transferida a ligação.
- 2.3.18.** Categorização de ramais (perfis de acesso) em função do horário – O sistema deve permitir categorizar ramais em função do horário. Com isso todos os acessos do ramal passam a ser configurados conforme um horário definido pelo administrador do sistema. Com a criação de perfis de acesso atrelados a faixas de horário deve ser possível inibir, por exemplo, a geração de chamadas fora do horário de expediente. Deve ser possível criar perfis de configuração, com a definição de atributos para chamadas entrantes (permissão ou bloqueio para acesso local, DDD, DDI) e para chamadas saíntes (permissão ou bloqueio para receber chamadas externas).
- 2.3.19.** Lista de transferências por ramal – O sistema deve permitir a configuração, via interface de gerenciamento da plataforma, de uma lista de transferência de chamadas por ramal. As chamadas não atendidas, em caso de não responde (NR) ou ocupado (LO) serão transferidas de acordo com a lista indicada. Se até o final da lista a chamada não for atendida, ela deve ser direcionada para a telefonista. Tal facilidade evita que uma chamada destinada a um ramal específico (e este possui, por exemplo, uma transferência em caso de NR ou LO para um terceiro ramal) se perca no PABX, evitando que a chamada fique vinculada a configuração do ramal que recebeu a transferência, caindo em uma caixa postal de um terceiro ramal por exemplo.

3. FORNECIMENTO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS MODELO 1 (não serão exigidos equipamentos de primeiro uso) – características mínimas:

- 3.1.** Não será exigido equipamento novo ou de primeiro uso;
- 3.2.** Homologado pela Anatel;
- 3.3.** Compatível com a CPTC e demais equipamentos da Solução, de modo a assegurar perfeita compatibilidade dos recursos. Para fins de padronização e demais facilidades ao usuário final, recomenda-se que sejam entregues até dois modelos distintos de aparelhos, mantendo-se as funcionalidades mínimas.
- 3.4.** Disponibilizar informações no idioma português.
- 3.5.** Estar em perfeitas condições de uso e totalmente higienizados.
- 3.6.** Estar com as últimas versões de software, “release” e todos os patches de segurança aplicados e deverá ser atualizado sempre que se fizer necessário.
- 3.7.** Possuir cor predominante preta ou cinza.
- 3.8.** Acompanhar suporte de base de mesa.
- 3.9.** Caso necessite de energia não fornecida pelo cabeamento, possuir alimentação através de fonte bivolt 110/220V através de tomada AC (os aparelhos deverão ser fornecidos com as fontes, se pertinente).
- 3.10.** Disponibilizar visor/display e permitir a visualização da data e hora, número de origem da chamada ou nome (desde que devidamente cadastrados no sistema) e número digitado.
- 3.11.** Possuir sistema de viva-voz, recepção no viva-voz e transmissão no monofone (ou mecanismo superior).
- 3.12.** Possuir, no mínimo, as seguintes teclas fixas: viva-voz, rediscagem e volume (aumentar e diminuir).
- 3.13.** Permitir o ajuste de volume dos toques, incluindo a opção de mudo (desligado).
- 3.14.** Permitir atualização de software e configuração via LAN (se modelo VoIP);
- 3.15.** Deve suportar duas ligações concorrentes;
- 3.16.** Permitir a utilização em mesa ou parede;



- 3.17. Suportar codificação e compressão;
- 3.18. Permitir discagem por protocolo ou DTMF;
- 3.19. Permitir a utilização de monofone ou headset;
- 3.20. Possuir bloqueio do microfone (tecla MUTE);
- 3.21. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) teclas de funções programáveis, independentemente do número de teclas fixas, com sinalização visual.
- 3.22. As teclas programáveis deverão permitir que o usuário visualize a situação (status) de outros terminais telefônicos pré-determinados e a permitir a transferência de ligações.
- 3.23. Os quantitativos para fornecimento desse item encontram-se no ANEXO II - RESUMO DE ITENS.

4. SERVIÇO DE TREINAMENTO

- 4.1. Deverá ser prestado um treinamento, para 2 pessoas indicados pela CONTRATANTE, abrangendo aspectos básicos de comandos e programação das principais facilidades e recursos do Sistema, identificação e substituição de módulos, rotinas de teste, operação e manutenção, extração de relatórios e identificação de alarmes, adoção de ações preventivas e corretivas de manutenção, além de operação de sistemas de tarifação e gerenciamento da CPCT. O treinamento deverá ser ministrado em local e data a ser definido em comum acordo com a CONTRATADA, de forma presencial ou remota;
- 4.2. No mínimo dois (2) empregados da CONTRATANTE deverão receber treinamento de operação e descrição dos principais recursos de seus terminais, preferencialmente, antes da ativação do Sistema. Datas e quantidade de grupos de usuários deverão ser previamente acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 4.3. Todo material didático necessário para os treinamentos ou equivalentes para orientação dos usuários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e devem estar redigidos sempre em português.
- 4.4. No preço do sistema proposto deverão estar inclusos os custos dos referidos treinamentos.
- 4.5. Deverá ser fornecido um manual, em arquivo eletrônico, simplificado e de fácil entendimento descrevendo os códigos de acesso às facilidades e recursos do Sistema, ressalvadas as particularidades existentes no uso dos aparelhos telefônicos.

5. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES

- 5.1. Dos requisitos do Serviço de instalação e configuração dos equipamentos no ambiente do CONTRATANTE, em Brasília/DF.
- 5.2. Entrega dos equipamentos, com verificação de conformidade das especificações técnicas solicitadas;
- 5.3. Instalação, configuração e testes dos equipamentos;
- 5.4. Documentação/Mapeamento da localização dos equipamentos;
- 5.5. Diagrama básico/lógico da arquitetura do sistema e elementos componentes da solução, contendo, no mínimo:
 - 5.5.1. Nomes (Windows e/ou DNS) e endereço IP do(s) equipamento(s) servidor(es);
- 5.6. A instalação do Sistema deverá ser realizada pela CONTRATADA em conformidade com as exigências da(s) Operadora(s) de Telecomunicações, Normas e Práticas aplicáveis da ANATEL e recomendações do Fabricante.
- 5.7. O Sistema deverá ser instalado pela CONTRATADA nos endereços e locais indicados pela CONTRATANTE. No Datacenter do Cofen, dentro do DTIC.
- 5.8. Caberá à CONTRATADA a completa instalação de todos os Sistemas de Telefonia aqui descritos, incluindo fornecimento de materiais e serviços inerentes ao perfeito



funcionamento das CPCT até o seus Distribuidores Gerais – distribuidores gerais de linhas, tais como: blocos terminais, cabos telefônicos, canaletas, fios elétricos, dentre outros acessórios;

- 5.9.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação dos Distribuidores Gerais, se necessário, equipados com blocos de proteção e campo de testes para os troncos, com seus respectivos módulos de proteção, e com blocos terminais com corte para os ramais bem como todos os materiais necessários a conexão das CPCT às redes de voz e dados.
 - 5.10.** A CONTRATADA será responsável pelas interligações entre as CPCT e os ramais internos e os entroncamentos, fornecendo fios jumpers, cordões e quaisquer outros cabos, fibras, fios e conectores utilizados para as interligações;
 - 5.11.** Deverão ser parte integrante da proposta as instalações dos sistemas completos, ou seja, CPCT, distribuidores gerais, bastidores, painéis de conexão, etc.
 - 5.12.** Não caberá ao CONTRATANTE qualquer despesa extra relativa a materiais e mão de obra necessários às instalações dos sistemas telefônicos que serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, assim como as despesas de viagem e deslocamento decorrentes da instalação das centrais;
 - 5.13.** Caberá à CONTRATADA realizar a adequação de toda infraestrutura necessária às perfeitas instalações das CPCT e seus componentes, como: restauração de áreas afetadas de alvenarias, forros e divisórias, passagem de canaletas, passagem de fiação elétrica e cabos telefônicos, instalação de tomadas e demais adequações aqui descritas;
 - 5.14.** Não caberá à CONTRATADA realizar instalação de cabeamento estruturado até o ponto onde serão instalados os aparelhos, limitando-se o serviço à conexão das CPCT aos Distribuidores Gerais.
 - 5.15.** Apenas a adequação da infraestrutura dos sistemas de refrigeração e aterramento predial, se necessário for, será de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 5.16.** A mão de obra de instalação deve incluir a instalação do equipamento central com seus periféricos e dispositivos que garantam a segurança elétrica do equipamento locado contra eventuais danos decorrentes do cabeamento até o DG (inclusive) lado do equipamento e lado da rede.
 - 5.17.** A CONTRATADA deverá executar a conexão do DG do sistema ao DG(s) da(s) Operadora(s) e aos DG-s da rede interna. As conexões devem obedecer aos painéis de conexão existentes.
 - 5.18.** Caberá à CONTRATADA efetuar a identificação de todos os aparelhos telefônicos instalados, anotando o seu número de ramal e, quando for o caso, identificando as teclas de programação com as suas respectivas facilidades, além de realizar o cabeamento das linhas de tronco entre CPCT e distribuidores gerais.
 - 5.19.** Todos os distribuidores devem ter suas conexões identificadas;
 - 5.20.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação do sistema objeto desta licitação.
 - 5.21.** Para fins de recebimento definitivo e respectiva autorização para pagamento, a CONTRATADA deverá enviar relatório sobre a prestação do serviço.
- 6. PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES**
- 6.1.** O prazo de entrega da Central Privada de Comutação Telefônica CPCT deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após reunião preparatória;
 - 6.2.** A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme normas vigentes aplicáveis bem como o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada pelo profissional responsável e habilitado, no CREA/DF. A ausência do registro da ART nas condições necessárias à entrega do



objeto dentro do cronograma previsto, sujeita a CONTRATADA à cominações legais aplicáveis;

- 6.3.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à implantação da solução, objeto do edital;
- 6.4.** A CONTRATADA é responsável por entregar uma via da ART ao CONTRATANTE.
- 6.5.** É RECOMENDÁVEL a realização de vistoria técnica pelas LICITANTES nas atuais instalações físicas da CONTRATANTE para levantamento de informações acerca da rede primária e secundária, sistema de aterramento, distribuidores gerais, distribuidores intermediários e cabo telefônico de entrada, bem como, a sala do equipamento. Se porventura, houver necessidade da adequação da infraestrutura no local de instalação para o funcionamento da CPCT ofertada, a CONTRATADA será responsável pela execução destes serviços;
- 6.6.** O transporte de materiais, equipamentos, pessoal, correrá por conta da CONTRATADA;

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer documentação/manual necessária para o funcionamento da Central Privada de Comutação Telefônica CPCT, bem como documentação/manual dos aplicativos/software a serem fornecidos.
- 7.2.** Deve ser fornecida com o Sistema a documentação técnica necessária à manutenção e operação dos mesmos na entrega das centrais.
- 7.3.** Deverá ser fornecida a documentação do sistema, com descrição geral do sistema e funcional dos blocos componentes.
- 7.4.** Deverá ser fornecida a documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção; descrição funcional de comandos e alarmes; procedimentos de carga, inicialização e localização de defeitos; manual de diagnose para interpretação de relatórios de falhas, manual de operação dos sistemas de gerenciamento e terminal de operador.
- 7.5.** Documentação do sistema que contenha disposição de bastidores, controles e indicadores.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL

- 8.1.** A faixa de cobertura para registros de chamados técnicos envolvendo, manutenção corretiva, manutenção preventiva e configuração dos Sistemas Digitais de Telecomunicações, dos terminais de telefonia, Gerenciamento e demais itens que compõem o Termo de do presente Edital, é de Segunda-feira a Sexta-feira, dias úteis, das 08:00 horas até às 17:00 horas.
- 8.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do Sistema, através da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, para propiciar o perfeito funcionamento do Sistema.
- 8.3.** Todas as despesas com peças, componentes, deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 8.4.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.
- 8.5.** Configuração e/ou reprogramação do CPCT
- 8.6.** Após a configuração inicial, estando esta em conformidade com as necessidades da Contratante contempladas pelo serviço, a CONTRATANTE, quando necessário e a



seu critério, poderá solicitar 2 (duas) configurações por mês, não cumulativas, para a Contratante, visando a adequação (programação de categorização de ramais, de novas rotas, reconfiguração das rotas de menor custo (LCR) e outras configurações necessárias) do CPCT à eventuais mudanças no ambiente ao qual está inserido.

8.7. A CONTRATADA deverá atender ao pedido para configuração, em no máximo 72 (setenta e duas) horas (excluindo, sábados, domingos e feriados), decorridas do registro da solicitação.

8.8. A CONTRATANTE poderá ter em sua equipe técnica, membros com credenciais e autorização para efetuar essas configurações.

8.9. Da Manutenção Corretiva:

8.9.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, para eliminação de falhas de uso normal no Sistema, através de intervenção remota, via tele manutenção, ou através de envio de técnico da CONTRATADA:

8.9.2. Esta manutenção caracteriza-se pelo ajuste necessário, com ou sem substituição de peças, hardware ou software, para total eliminação da falha ou defeito, visando recolocar o sistema em perfeitas condições de funcionamento.

8.10. Da Manutenção Preventiva:

8.10.1. Essa manutenção caracteriza-se pela execução de ações preventivas de verificação e testes que visem à identificação de possíveis falhas no Sistema e a adoção das providências adequadas.

9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95,00% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

9.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

9.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do mesmo.

9.5. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

9.6. O serviço de atendimento de suporte do CONTRATANTE à manutenção da Central Telefônica deverá estar disponível 8 horas por dia e 05 (cinco) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço, com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos.

9.7. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento e ao tempo para reparo, sendo considerados na execução do contrato 04 (quatro) níveis, a saber:



- 9.7.1.** Urgente: refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados nas gabinete da autoridade máxima da CONTRATANTE;
- 9.7.2.** Semi-urgente: refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.
- 9.7.3.** Importante: refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.
- 9.7.4.** Informação: refere-se a alguma consulta técnica ou dúvidas em geral acerca dos serviços.

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO			
<i>Severidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Prazo de início de atendimento</i>	<i>Prazo para Solução de reparo</i>
1- Urgente	Serviço parado	Em até 2 (duas) horas	Em até 4 (quatro) horas
2 - Semi-Urgente	Erros ou problemas recorrentes	Em até 4 (quatro) horas	Em até 08 (oito) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 8 (oito) horas	Em horas até 12 (doze)
4 – Informação	Consulta técnica, atendimento e dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros,	Em até 12 (doze) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

- 9.8.** Prazo para substituição do PABX – Caso o problema não seja solucionado no prazo estabelecido no item acima e haja necessidade de substituição do sistema (em seu todo ou partes), a substituição deverá ocorrer no máximo em 12 (doze) horas após o prazo para solução de reparo.
- 9.9.** Prazo para substituição de equipamento terminal de aparelho telefônico e monofone locados – os aparelhos telefônicos e monofones locados com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o prazo para solução de reparo, ficando a critério da CONTRATADA deixar na localidade aparelhos de backup, quando então ficará isenta de atender este prazo.
- 9.10.** Todas as ocorrências serão registradas pelo FISCAL DO CONTRATO, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,2
Cobrança por serviços não prestados	0,2
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,2
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,2
Atraso na ativação dos serviços, na entrega de equipamentos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela	0,2



CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,2
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,1
Interrupção da prestação dos serviços em uma localidade (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Cofen, para cada 24 horas de atraso	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço importante (para cada hora ou fração)	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço semi-urgente (para cada hora ou fração)	0,5
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço urgente (para cada hora ou fração)	1,0

9.11. Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	ADVERTÊNCIA/GLOSA
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção, acrescido de 1% para cada ponto extra.

9.12. O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal, à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

9.13. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2, do Anexo VIII-A, da IN 05/17.



- 9.14.** Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a glosa correspondente nas faturas vincendas.
- 9.15.** Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE.
- 9.16.** A cada aplicação de advertência ou glosa, os valores do somatório dos pontos serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
- 9.17.** O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada (Ex. Aplicou-se a advertência em razão do acúmulo das frações relativas às ocorrências que somaram 1 ponto. A partir dessa aplicação, o somatório será zerado e a acumulação reiniciará até atingir 2 pontos, e assim sucessivamente).
- 9.18.** Em caso de a CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
- 9.19.** A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
- 9.20.** A Contratada deverá possuir e disponibilizar registros das ocorrências. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade do suporte da contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a Contratada para no prazo de 5 dias corridos apresentar sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para efeito de cumprimento ao exigido no **item 6.5, do Anexo II**, do Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2020**, que o Sr. _____, representante da empresa _____, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições que possam influir direta ou indiretamente, na sua execução.

Brasília, ____ de _____ de 2020

DATA/ASSINATURA/CNPJ

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO FAZER VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____ n° _____ neste ato representada por _____, declara que optou por não realizar a vistoria ao local de execução dos serviços, que assume todo e qualquer risco por esta decisão e compromete-se a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e demais Anexos.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

DATA/ASSINATURA/CNPJ

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
Nº 01 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviços de forma adequada e com qualidade.
META A CUMPRIR	Serviço prestado com qualidade, conforme níveis de serviço constantes no item 9, do Anexo II, do Termo de Referência, “DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE”
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Avaliação direta do fiscal técnico do contrato por meio de notificação escrita.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Durante e após a instalação e nos momentos de manutenção.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
SANÇÕES	a) Multa: conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mês, até o limite de 5%; b) A reincidência de multa no percentual de 5% do valor da fatura mensal, na mesma vigência contratual, implicará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras multas previstas no edital, no contrato e na legislação;
OBSERVAÇÕES	Na notificação deverá constar o número do item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do responsável da empresa.

GRAU	PENALIDADE – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;	01
2	Deixar de zelar pelas instalações e patrimônio do Cofen, por ocorrência;	03
3	Deixar de instalar a central telefônica dentro do prazo estabelecido no Edital;	04
4	Deixar de instalar a central telefônica de acordo com as especificações solicitadas;	06
5	Deixar de fazer a manutenção na central telefônica quando for solicitada, por ocorrência;	04
6	Deixar de agir com urbanidade no trato com os terceirizados, colaboradores e demais funcionários, por ocorrência.	01



ANEXO I DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM – COFEN E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº. 143.136, inscrito no CPF sob o nº. 002.246.941/97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 186/2019 (Pregão Eletrônico nº 25/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Privada de Comutação Telefônica CPCT tipo PABX, na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como Terminais IPs conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. A Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT – tipo PABX deverá conter as Especificações Técnicas de acordo com o detalhamento descrito no Anexo II –

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE NEGÓCIO, bem como de todos os itens que compõe a solução.

2.2. Todas as especificações técnicas (mínimas) dos itens abaixo relacionados estão descritas no Anexo II do Termo de Referência.

Item	CATSER	Descrição	Qtd
1	22110	Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica corretiva e manutenção preventiva com um (1) tronco E1 (30) para conexão com o STFC	1
1.1		Portas analógicas, mínimas	194
1.2		Portas IP mínimas, compatíveis com o Terminal Modelo 1	6
2	18627	Serviço de Locação de Terminal Modelo 1	6
3	27120	Serviço de Suporte Técnico	1
4	19739	Serviço de Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização	1
5	3840	Serviço de Treinamento	1

2.2.1. O item “Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica corretiva e manutenção preventiva com um (1) tronco E1 (30) para conexão com o STFC” é necessário para a interconexão dos ramais do Cofen com o Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC. A prestação desse serviço deve ocorrer mensalmente durante toda a vigência do contrato e apresentando níveis de serviços especificados no item 9, do Anexo II, do Termo de Referência.

2.2.1.1. A assistência técnica corretiva e manutenção preventiva são intrínsecos ao fornecimento da CPCT de forma garantir a atualização e sustentação da solução de forma identificar e corrigir as causas de possíveis erros e acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência técnica corretiva (mão de obra e peças) solicitadas pelo Cofen ou detectadas pela mantenedora ainda as verificadas pela manutenção preventiva, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Cofen.

2.2.1.2. O item “Portas analógicas mínimas” é a quantidade mínima de portas analógicas disponíveis para uso na CPCT, compatíveis com aparelhos telefônicos analógicos de uso geral.

2.2.1.3. O item “Portas compatíveis com o Terminal Modelo 1” é a quantidade mínima de portas disponíveis para uso dos terminais de aparelho telefônico com funções avançadas disponíveis para uso na CPCT.

2.2.2. O item “Serviço de Locação de Terminal Modelo 1” é o fornecimento de equipamento terminal de aparelho telefônico com funções avançadas conforme especificações técnicas mínimas. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura da Ordem de Serviço específica sendo faturado mensalmente, conforme quantidade utilizada.

2.2.3. O item “Suporte Técnico” é o fornecimento de suporte especializado na utilização da solução, remoto ou presencial, esclarecendo dúvidas e auxiliando no entendimento dos conceitos, funcionalidades da solução, no esclarecimento de questões relacionadas ao uso operacional da solução e seus componentes bem como orientação sobre a operação da solução bem como garantir a (re) programação de configuração de ramais, a (re)

programação dos recursos disponíveis/suportados pela CPCT, a (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas, (re) configuração de troncos do STFC, inclusive nos recursos/ramais que vierem a ser instalados após a assinatura do contrato, para fins de implementação ou alteração de facilidades já programadas ou disponíveis, sempre que não for possível que a equipe treinada do Cofen realize tais alterações. Deve ser prestado mensalmente durante toda a vigência do contrato apresentando níveis de serviços especificados no item 9, do Anexo II, do Termo de Referência. Todas as despesas decorrentes dos serviços de suporte técnico solicitadas pelo Cofen como as reprogramações da central e transferências de ramais, correrão por conta da Contratada, sem qualquer adicional ônus para o Cofen.

2.2.4. O item “Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização” é necessário para a ativação da solução no ambiente do Cofen. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura da Ordem de Serviço específica. Deve consistir na execução de um plano de implantação e/ou um plano de migração quando cabível, com atividades de parametrização e entrada em produção.

2.2.5. O item “Treinamento” é o serviço de capacitação na utilização da solução. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura de Ordem de Serviço específica, sendo faturado pela conclusão do treinamento com avaliação positiva dos treinandos. A quantidade de horas necessárias deve compreender carga horária suficiente para a completude da passagem de conhecimento. Devido ao cenário de pandemia, a previsão é que todo o treinamento aconteça de forma remota por videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Importante ressaltar que em conformidade com o entendimento da área técnica, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, há a necessidade de prorrogação em caráter contínuo em virtude da natureza do serviço prestado. A interrupção do serviço tem impacto direto nas comunicações do Cofen e conseqüentemente nas atividades finalísticas do Conselho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

4.1.1. Indicar, quando da retirada da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa;

4.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

- 4.1.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.5.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, a parte do objeto na qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em conformidade com nível de serviço acordado;
- 4.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Contratante;
- 4.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 4.1.10.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 4.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 4.1.13.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 4.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.15.** Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.16.** Garantir sigilo absoluto das informações do Contratante, mantidas pela solução ofertada por ela, ficando impedida de repassar e divulgar tais informações sem autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 5.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- 5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 5.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4.** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

Item	CATSER	Descrição(*)	Quant.	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	22110	Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica corretiva e manutenção preventiva com um (1) tronco E1 (30) para conexão com o STFC	1		
1.1		Portas analógicas, mínimas	194		
1.2		Portas mínimas, compatíveis com o Terminal Modelo 1	6		
2	18627	Serviço de Locação de Terminal Modelo 1	6		
3	27120	Serviço de Suporte Técnico	1		
4	19739	*Serviço de Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização (pago uma única vez)	1	N/D	
5	3840	*Serviço de Treinamento (pago uma única vez)	1	N/D	
Valor Global do Contrato →					

*Desembolso único, não se repetindo a cada possível renovação.

6.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

6.2.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

6.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

6.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

7.2.1. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.1.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.1.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

7.2.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.3. A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;



7.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;

7.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

7.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93;

7.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada;

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis, Nota de Empenho nº _____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a Contratada que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Fraudar a execução do contrato;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a dois anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

10.4.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

10.5.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

10.6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

10.6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

10.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



10.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e os Anexos do Pregão Eletrônico nº 25/2020, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº 186/2019, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato;

12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Para os reajustes dos valores do contrato, poderá, após ampla negociação, ser utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação– ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado em 12 (doze) meses.

13.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

13.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação, após assinado (os) o (os) contrato (os), poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

14.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
1º Tesoureiro

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora Geral

TESTEMUNHAS:



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Enfermagem/Conselho Regional de Enfermagem para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Federal de Enfermagem/Conselho Regional de Enfermagem.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Federal de Enfermagem/Conselho Regional de Enfermagem.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Conselho Federal de Enfermagem/Conselho Regional de Enfermagem se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Enfermagem qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)